



RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 16/2022 DE 07.12.2022

Aprova alteração no Regimento Interno.

O **Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA** no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Complementar nº 122 de 08 de agosto de 2017, que instituiu o novo Plano Diretor do Município de Bebedouro e com a Lei Municipal nº 3.692, de 08 de agosto de 2007 que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e:

Considerando que o Plano Diretor Municipal - Lei Complementar 122/2017 prevê no inciso XIX do artigo 5º “A política municipal de desenvolvimento urbano e rural, compatibilizando o exercício do direito de propriedade ao interesse coletivo, garantindo o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, tem como objetivos: (...) XIX - orientar a distribuição espacial da população, atividades econômicas, equipamentos e serviços públicos no território do município, conforme as diretrizes de crescimento, vocação, infraestrutura, recursos naturais e culturais buscando a convivência harmônica e minimizando os conflitos de vizinhança”.

Considerando recomendação do Ministério Público promovida pelo Inquérito Civil nº 14.0208.0000974/2022-0, para estabelecer as hipóteses de impedimento e suspeição no regulamento de funcionamento deste conselho.

Considerando alterações das condições de convocação das reuniões.

Considerando a necessidade de regulamentação das reuniões virtuais.

Considerando o examinado e discutido pela plenária na 127ª e 128ª reuniões, realizadas respectivamente em 10 de novembro de 2022 e 07 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º Altera o texto do § 3º do Artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Ao proceder à convocação deverá ser encaminhada aos representantes a pauta da reunião, com 07 (sete) dias de antecedência, que será feita por meio digital, e-mail ou outro dispositivo digital de comunicação de uso comum.

§ 4º (...)

§ 5º (...)



§ 6º (...) “

Artigo 2º Altera o texto do Artigo 9º, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º O COMDEMA reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus representantes, de forma presencial e ou virtual.

§ 1º Caso não haja número legal para instalar a reunião, decorridos trinta minutos da hora designada, o Presidente determinará que a ocorrência seja consignada em ata e declarará instalada a reunião, desde que verificada a presença de um terço dos representantes, cingindo-se os trabalhos à apreciação dos tópicos da pauta previamente publicada.

§ 2º As reuniões virtuais deverão utilizar programa de reunião virtual usual, com comprovação de presença.”

Artigo 3º Altera o texto do Artigo 10, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 10. Ao membro do conselho será vedado exercer suas funções de analisar e aprovar procedimento, estudo ou projeto de matéria em pauta das reuniões, devendo declarar-se:

I - Impedido nos seguintes casos:

- 1) em que interveio como mandatário do interessado;
- 2) de que conheceu em outra esfera administrativa, tendo proferido decisão;
- 3) quando nela estiver postulando seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive;
- 4) quando for interessado ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive;
- 5) quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica interessada;
- 6) quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador do interessado;
- 7) em que figure como parte de instituição com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços com o interessado;
- 8) em que figure como interessado de cliente de escritório de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive;

II - Suspeito, nos seguintes casos:

- 1) quando amigo íntimo ou inimigo do interessado da matéria em análise;



- 2) que receber presentes de pessoas que tiverem interesse, ou que aconselhar o interessado acerca da matéria em análise;
- 3) quando o interessado da matéria em análise for seu credor ou devedor, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o segundo grau, inclusive;
- 4) quando for interessado no julgamento da matéria em análise em favor do postulante.

§ 1º Poderá o membro do conselho declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de impedimento ou suspeição objeto deste artigo, o representante comunicará ao presidente, que o fará constar de ata.

§ 3º O quórum mínimo para votação deverá ser de 70% (setenta por cento) do quórum mínimo inicial, ou seja, no mínimo 05 (cinco) membros, incluindo os participantes na modalidade virtual, quando houver declaração de impedimento ou suspeição.

§ 4º O impedimento ou suspeição não será aplicado aos conselheiros responsáveis de órgãos públicos pela emissão de certidões e diretrizes referente à matéria em análise na reunião. “

Artigo 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, devendo ser afixado na sala deste conselho, no Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e disponibilizada pela internet.

Bebedouro, SP, 07 de dezembro de 2022.

Ricardo Canal Coelho
Presidente do COMDEMA

Telma Alves Magro
Secretária do COMDEMA3